

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2022

Regulamenta os procedimentos para indicação, análise e incorporação ao orçamento das emendas orçamentárias de cumprimento obrigatório, denominadas emendas impositivas, nos termos da Lei Orgânica.

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Tramita nesta Casa a proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, que institui no Município as chamadas “emendas orçamentárias impositivas”, proposta esta já aprovada em primeiro turno.

A matéria, conforme disciplina a proposta de emenda à Lei Orgânica, deverá ser regulamentada pelo Poder Legislativo, mediante Resolução.

Assim, apresentamos a presente proposição, disciplinando o processo de apresentação e elaboração das emendas impositivas, de forma a viabilizar sua aplicação no ano de 2023.

Solicitamos a apresentação da matéria em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de incorporar ao projeto de lei do orçamento 2023 as sugestões de emendas impositivas apresentadas pelos edis.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

MESA DIRETA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior - Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2022

Regulamenta os procedimentos para indicação, análise e incorporação ao orçamento das emendas orçamentárias de cumprimento obrigatório, denominadas emendas impositivas, nos termos da Lei Orgânica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, aprova e sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A indicação, análise das propostas e incorporação ao projeto da lei orçamentária anual das emendas impositivas, de origem parlamentar ou de bancada, observarão as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. A indicação poderá ocorrer de forma conjunta por dois ou mais vereadores, inclusive de bancadas distintas, observado como limite, em qualquer caso, o somatório das cotas individuais.

Art. 2º Até o dia 31 (trinta e um) de julho de cada ano, o Poder Executivo encaminhará à Câmara a apuração da receita corrente líquida do exercício corrente, com previsão atualizada, para fins de apuração do limite global das emendas impositivas.

Parágrafo único. A inobservância do prazo previsto no *caput*, será comunicada pela Presidência ao Plenário, cabendo à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas adotar as providências necessárias para apurar junto ao Poder Executivo os valores arrecadados, realizando, inclusive inspeções *in loco*, se necessário.

Art. 3º Recebidos os relatórios com previsão da receita corrente líquida, com respectivas memórias de cálculo, as informações serão encaminhadas ao setor contábil da Câmara para fins de verificação dos dados e orientação e assistência aos vereadores para apresentação das propostas de emendas impositivas.

Art. 4º Até o dia 15 (quinze) de agosto de cada exercício, o parlamentar ou a bancada deverá apresentar por escrito, em formulário próprio instituído por

Portaria da Presidência, suas sugestões preliminares de emendas, informando os objetivos, público alvo e as metas que se pretende alcançar.

§ 1º As indicações preliminares serão analisadas pela Divisão de Contabilidade, de forma a averiguar sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Verificada a ocorrência de emendas comuns ou similares, tendo por objeto e público alvo mesma região, localidade ou demanda, a Divisão de Contabilidade deverá cientificar os parlamentares interessados, para eventual apresentação de emenda conjunta ou mudança da proposta, devendo a decisão ser registrada em novo formulário, assinado pelos vereadores envolvidos.

Art. 5º Decorrido o prazo estabelecido no art. 3º desta Resolução, se algum parlamentar deixar de apresentar proposta de emenda, a omissão do parlamentar será comunicada em Plenário e o valor de sua cota-parte será destinada, sucessivamente:

- I - à bancada partidária ao qual pertence o vereador omissor;
- II – à Mesa Diretora, de forma conjunta;
- III – à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

§ 1º O prazo para manifestação dos legitimados nos incisos I a III do *caput* deste artigo é de 5 (cinco) dias, contados da data de Comunicação da omissão em Plenário, sendo desconsideradas, de plano, as manifestações protocoladas de forma intempestiva.

§ 2º Decorridos os prazos sem manifestação dos legitimados, o valor da cota-parte do parlamentar omissor será desconsiderado do montante destinado às emendas impositivas, comunicando o fato ao Poder Executivo para fins de utilização em outras dotações.

Art. 6º No período de 16 (dezesesseis) de agosto a 10 (dez) de setembro de cada exercício, cada vereador ou bancada, conforme cronograma estabelecido em comum acordo com a Divisão de Contabilidade da Câmara, realizará reunião de ratificação das propostas de emendas.

§ 1º Na reunião de análise e avaliação, a Divisão de Contabilidade deverá:

- I – certificar que a proposta encontra-se de acordo com as normas orçamentárias, indicando o programa, projeto/atividade e ação a que está

vinculada, com criação, se necessário, de ações ou subações, projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades;

II – certificar que o somatório das emendas estão adequadas ao limite financeiro dos proponentes, sugerindo os ajustes que se fizerem necessários;

III – atestar que estão sendo respeitados os percentuais de destinação vinculada;

IV – atestar que as entidades beneficiadas de forma direta, se for o caso, preenchem os requisitos legais para recebimento dos recursos;

V – proceder à classificação orçamentária, inclusive das respectivas fontes.

§ 2º Se o vereador deixar de proceder à ratificação quanto as suas propostas preliminares junto à Divisão de Contabilidade, o fato será comunicado à Presidência e informada ao Plenário, e:

I – sendo possível a elaboração da proposta de emenda, a Divisão de Contabilidade concluirá o formulário, enviando-o à Presidência;

II – na impossibilidade de elaboração da proposta por ausência de elementos ou incompatibilidade formal ou material, aplicar-se-á o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 7º Concluídas as adequações das propostas de emendas impositivas, os formulários serão disponibilizados a todos os vereadores, para, no prazo máximo de 3 (três) dias, apresentar eventuais impugnações quanto aos critérios formais, não sendo conhecidas manifestações relacionadas ao objeto e destinação de recursos, salvo do próprio autor da proposta para fins de correção de erros materiais.

§ 1º As impugnações serão submetidas à apreciação da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, que em parecer fundamentado e em caráter terminativo, julgará a impugnação, determinando as correções que se fizerem necessárias.

§ 2º A ausência de impugnação não impede que o autor da proposta da emenda impositiva possa promover alterações na proposta durante a tramitação do projeto de lei orçamentária.

Art. 8º A proposta de lei orçamentária conterá anexo próprio indicando as emendas impositivas encaminhadas pelo Poder Legislativo, vinculadas e não vinculadas, com os respectivos valores financeiros.

Art. 9º É vedada emendas no projeto da lei orçamentária anual destinada a modificar ou suprimir dotação decorrente de emendas impositivas, salvo para correção de erro formal ou material, ou mediante proposição ou anuência expressa do parlamentar ou bancada autor da respectiva emenda impositiva.

Art. 10. Os prazos estabelecidos nos artigos 4º, 5º, §1º; 6º e 7º desta Resolução, para as emendas impositivas relacionadas ao exercício de 2023 serão de 10 (dez), 3 (três), 10 (dez) e 2 (dois) dias corridos, respectivamente, contados de sua promulgação, cabendo à Divisão de Contabilidade adotar as providências necessárias ao cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Autoria:

MESA DIRETA

Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior - Secretário